

DECRETO Nº 133-S, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Divulga os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no exercício de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e de pontos facultativos, no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional) - quarta-feira;
 - II. 03 de março, Carnaval (ponto facultativo) - segunda-feira;
 - III. 04 de março, Carnaval (ponto facultativo) - terça-feira;
 - IV. 05 de março, Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo) - quarta-feira;
 - V. 18 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional) - sexta-feira;
 - VI. 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional) - segunda-feira;
 - VII. 28 de abril, Nossa Senhora da Penha (feriado estadual) - segunda-feira;
 - VIII. 1º de maio, Dia do Trabalho (feriado nacional) - quinta-feira;
 - IX. 23 de maio, Colonização do Solo Espírito-santense (ponto facultativo) - sexta-feira;
 - X. 19 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo) - quinta-feira;
 - XI. 20 de junho, (ponto facultativo) - sexta-feira;
 - XII. 07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional) - domingo;
 - XIII. 08 de setembro, Nossa Senhora da Vitória / Aniversário de Vitória (feriado nos Municípios em que a data é considerada feriado Municipal) - segunda-feira;
 - XIV. 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional) - domingo;
 - XV. 27 de outubro, comemoração antecipada do Dia do Servidor Público, que ocorre em 28 de outubro (ponto facultativo) - segunda-feira;
 - XVI. 02 de novembro, Finados (feriado nacional) - domingo;
 - XVII. 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional) - sábado;
 - XVIII. 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional) - quinta-feira;
 - XIX. 24 de dezembro (ponto facultativo) - quarta-feira;
 - XX. 25 de dezembro, Natal (feriado nacional) - quinta-feira;
 - XXI. 31 de dezembro, (ponto facultativo) - quarta-feira.
- Art. 2º Além dos feriados e pontos facultativos previstos neste Decreto, não haverá expediente nos órgãos e unidades administrativas sediados em municípios que estabeleçam, por lei própria, outros dias como feriados municipais.
- Art. 3º Excluem-se do âmbito de abrangência deste Decreto os órgãos e unidades administrativas que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1479804

DECRETO Nº 134-S, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Reconhece a Situação Anormal constante no Decreto Municipal nº 097/2025, de 09 de janeiro de 2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 136/2025, de 22 de janeiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES, que declarou Situação de Emergência, nas áreas do Município afetadas por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 1.075, de 28.03.2024, decreto nº 5.696-R, de 06.05.2024, portaria MDR nº 260, de 02.02.2022, e pelo inciso VII do artigo 7º da lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 2025-4GFM8;

DECRETA:

- Art. 1º Fica reconhecida a situação anormal constante no Decreto Municipal nº 097/2025, de 09 de janeiro de 2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 136/2025, de 22 de janeiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES, que declarou Situação de Emergência, nas áreas do Município afetadas por Tempestade local/convectiva/chuvas intensas (COBRADE - 1.3.2.1.4 - Portaria nº 260/2022/MDR).
- Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Reconhecimento, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.
- Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil - SINPDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.
- Art. 4º Este Decreto de Reconhecimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado, retroagindo os seus efeitos a 10 de janeiro de 2025.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1479805